Sugestões sobre a audiência pública n.°32/2020

Flávio José de Assis Barony Barony <professorfbarony@gmail.com>

qua 09/12/2020 23:34

Para:ARSAE - CONSULTA PUBLICA 32 <audienciapublica32@arsae.mg.gov.br>;

Prezados da ARSAE,

Relaciono abaixo algumas sugestões devidamente contextualizadas, de forma a atender ao chamamento público (audiência pública) n.°32/2020.

Saudações

1) É inquestionável a necessidade da cobrança da tarifa de esgoto, embora ocorra uma grande distorção das informações e expondo o contrário para a população como um todo. Levantamento preliminar que realizei demonstra que a maioria dos Estados da Federação cobram 80 a 100% sobre o volume de água consumido. Todavia, defendo que esta tarifa tenha o teto de 80%, haja vista que até mesmo para dimensionar a rede coletora de esgoto e a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) considera-se para fins de cálculos que o coeficiente de retorno é de 80% (ou seja, a cada 100L de água em uma residência, 80L retornam para a rede de esgoto). Todavia, a tarifação dar-se sobre o valor total de água consumida. A literatura acadêmica é ampla sobre esta conceituação (coeficiente de retorno) e abaixo citamos um exemplo do cálculo de vazão (figura). A estes cálculos também são acrescidos coeficientes de “hora” e “dia” de maior consumo.

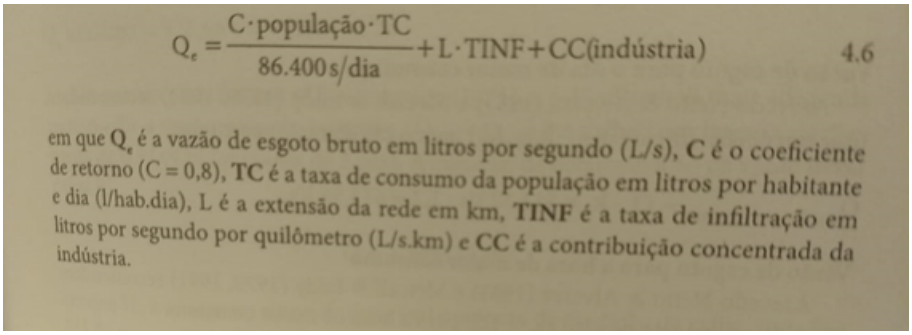

$$Q_e = \frac{C \cdot \text{população} \cdot TC}{86.400\,s/\text{dia}} + L \cdot TINF + CC(\text{indústria}) \qquad 4.6$$

em que Q_e é a vazão de esgoto bruto em litros por segundo (L/s), **C** é o coeficiente de retorno (C = 0,8), **TC** é a taxa de consumo da população em litros por habitante e dia (l/hab.dia), **L** é a extensão da rede em km, **TINF** é a taxa de infiltração em litros por segundo por quilômetro (L/s.km) e **CC** é a contribuição concentrada da indústria.

Fonte: Edson José de Arruda Leme (2010) – Universidade Federal de São Carlos

2) Na região do Vale do Aço, migrar os contratos atuais para prestação regionalizada, como já é preconizado pelo Lei do Saneamento (Lei n.° 11445/2007).

3) Dentro das possibilidades, inserir na metodologia de cálculo da Tarifa os níveis de eficiência, e não simplesmente uma tarifa “x”. Por exemplo: se o município “y” tem 50% atendido com coleta e tratamento, o valor da tarifa é 60%; entre 50 e 90% o valor da tarifa e 70%; acima de 90% a tarifa é 80% (considerando 80% a tarifa máxima permitida). A tarifa tem que ser escalonada pelo grau de serviço oferecido;

4) Aplicação de multas por falhas/falta de abastecimento com prazos superiores a 24h, principalmente quando não há manutenção ou falha nas redes;

5) A concessionária deve ter um “bônus” quando faz o reúso do esgoto tratado ou uso agrícola do Lodo de Esgoto (Biossólidos);

6) Receber recursos do Comitê de Bacia Hidrográfica para promover ações contra o assoreamento, proteção de nascentes e congêneres;

7) Manter o formato atual do COLMEIA (Coletivo Local de Meio Ambiente) como instrumento de controle social, com transparência dos recursos aplicados;

8) Sobre aplicação dos recursos no âmbito dos programas de recuperação ambiental, não fazer “analogia ao subsídio cruzado” também para fins de aplicação dos recursos (no Pro-mananciais ou dos Fundos Municipais de Saneamento), ou seja, verificar o lucro da concessionária dentro da respectiva localidade para fins de repasse (percentual definido),

podendo ser superior, mas nunca inferior a este, assim de fato haverá aplicação local, o que até faz jus ao nome da sigla COLMEIA ("local").

--
Prof. Flávio Barony